Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação N.º 530/91 Proc.

AUTOR: José Marques Campoy

ASSUNTO: "Circular" Pompéia-Paulópolis.

12.08.91

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Indico ao Senhor Prefeito Municipal as providências que se fizerem necessárias visando a colocação de uma "Circular" no trajeto Pompéia-Paulópolis para atender os moradores daquela localidade e que diariamente são obrigados a viajarem até a sede do Município para trabalharem e cuidar de assuntos de seu interesse. De conformidade com a legislação vigente o Executivo tem autonomia para a implantação de linha de transporte coletivo municipal, desde que o itinerário seja inteiramente realizado no Município, independentemente de existir ou não linhas de ônibus intermunicipais no trecho. Portanto, esta justa reivindicação do Povo de Paulópolis deve e pode ser atendida pela Administração Municipal do PSDB/PMDB, com reflexos altamente positivos para os paulopolenses, principalmente no que tange aos custos com as passagens, visto que o preço da passagem da "Circular" é bem menor do que os preços praticados pelas Empresas de ônibus que operam em nossa região, no caso a Empresa José Brambilla e o Expresso Adamantina.

Anexo xerox do ofício encaminhado pelo Departamento de Estradas de Rodagem comunicando a esta Casa que o Executivo Municipal tem autonomia para a implantação de uma linha de "Circular" entre Pompéia e Paulópolis.

Sala das Sessões,
Em 12 de agosto de 1991.

José Marques Campoy
Vereador

PROTOCOLO
14.553
12 / 08 / 91

Proj. 533/91

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Bauru, 12 de março de 1991.

OFC-C3D-008/91.

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº 106/91, informamos:

a- O Senhor Prefeito Municipal tem a autonomia implantar linha de transporte coletivo municipal, desde que o nerário seja inteiramente realizado no município. Independe de existir ou não, linha estadual no trecho.

b- É prerrogativa constante da Constituição Fe artº 30, inciso V, no qual é expressa citado o transporte co Já anteriormente o C.N.T., Lei Federal nº 5.108 de 21/09/66, 44.c, já estabelecia a mesma competência.

A regulamentação estadual limita-se às linhas ais. Exige que veículos utilizados nestas, tenham pintura dif ada dos das linhas municipais. Estabelece, também, que a tari tadual, não seja igual ou inferior ao da municipal, isto é, de superior, dentro de certos limites, estabelecidos periódicame

Esperando ter esclarecido o assunto, estamos à sição de Vossa Excelência, fone (0142) 23-8827, e aproveitamo apresentar cordiais saudações.

Atenciosamente.

Engº H. [illegible] Chaves Carreira
Chefe da Seção Técnica/C3D

Excelentíssimo Senhor
Norivaldo Poite Cassaro
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Pompéia - SP.

[illegible]/[illegible]